



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO - 12223244**

Processo SEI nº 0003902-66.2016.4.01.8008

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00 (LOCATÁRIA), neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF Nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e a empresa **PS IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.227.326/0001-00**, com sede à Av Dulce Sarmento n.140 sala 101, Bairro Alto São João, Montes Claros - MG, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Pinto Santos, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado (LOCADOR), ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula terceira do contrato, já prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, fica **prorrogado** para o período de **01/02/2021 a 31/01/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reajuste do valor mensal, previsto na cláusula quinta do contrato, será efetivado por meio de Apostilamento após a publicação do IGP-M referente ao mês de fevereiro de 2021, para efeito de verificação do percentual acumulado no período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração, sem o pagamento de multa ou de qualquer indenização, desde que haja notificação ao LOCADOR, com antecedência de 90 (noventa) dias, conforme alteração prevista no Primeiro Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nº 3339039-10, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

**GERALDO CAIXETA DE OLIVEIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais,**  
**em substituição**

  
**LEONARDO PINTO SANTOS**  
**p/Pinto Santos Empreendimentos Imobiliários Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 25/01/2021, às 18:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12223244** e o código CRC **3230BD12**.